

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Loteamento TRÊS RANCHOS, Sede, Município de Cândido Sales e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam os logradouros públicos do Loteamento TRÊS RANCHOS na sede do Município com as seguintes denominações:

- I. Rua "V" (Entre a gleba grande de Josias Pereira e as terras de João Evangelista) - Fica denominada de **RUA JOSE FRANCISCO DO VALE**;
- II. Rua "C1" (Entre a Rua "R" e a gleba pequena de Josias Pereira) – Fica denominada de **RUA ARLINDO CARDOSO**;
- III. Rua "B1" (Entre a Rua Porto de Santa Cruz e Av. Jurema) – Fica denominada de **RUA JOSE ROSA DOS SANTOS**;
- IV. Rua "O" (Entre a Rua Porto de Santa Cruz e Av. Jurema) - Fica denominada de **RUA JEQUITIBÁ**;
- V. RUA "Q" (Entre a Rua "R" e a Rua "W") – Fica denominada de **RUA TAMIRIS CARDOSO**;
- VI. RUA "A1" (Entre a Av. Jurema e as terras de João Evangelista) – Fica denominada de **RUA FRANCISCA DE JESUS MACEDO**;
- VII. RUA "N" (Entre a Av. Jurema e as terras de João Evangelista) – Fica denominada de **RUA IVONE RODRIGUES BRITO**;
- VIII. RUA "P" (Entre a Av. Jurema e as terras de João Evangelista) – Fica denominada de **RUA HELENITA DE OLIVEIRA PONTES**;
- IX. RUA "Z" (Entre a Rua "X" e a Rua "W") – Fica denominada de **AFONSO JOSE DE ABREU**;
- X. RUA "U" (Entre a Rua "V" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA VITURINO LUIS FRANÇA**;
- XI. RUA "T" (Entre a Rua "V" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA LUCINEIDE SOUZA SANTOS**;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- XII. RUA "V1"** (Entre a Rua "B1" e a Rua "V") – Fica denominada de **RUA JACARANDÁ**;
- XIII. RUA "S"** (Entre a Rua "B1" e Rua "O") – Fica denominada de **RUA JENIPAPO**;
- XIV. RUA "R"** (Entre a Rua "B1" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA LIMOEIRO**;
- XV. RUA "C1"** (Entre a Rua "O" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA CAJUEIRO**;
- XVI. RUA "E1"** (Entre a Rua "O" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA PAINEIRA**;
- XVII. RUA "D1"** (Entre a Rua "O" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA LARANJEIRA**;
- XVIII. RUA "X1"** (Entre a Rua "Q" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA PINHEIRINHO**;
- XIX. RUA "X"** (Entre a Rua "Q" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA PITANGA**;
- XX. RUA "H"** (Entre a Rua Ipê Amarelo e Rua "P") – Fica denominada de **RUA SAPUCAIA**;
- XXI. RUA "W"** (Entre a Rua "P" e o Loteamento São Geraldo) – Fica denominada de **RUA FIGUEIRA**.

Art. 2º. O detalhamento das referidas vias públicas, constam na planta planimétrica, do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo responsável pela informação das respectivas mudanças à Coelba, Operadoras de telefonia, Embasa, Correios e outros

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESCO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5600D474AE1F0B00A3C7C7A01C506330

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 059/2017, DE 21 DE Junho DE 2017.

**"Dispõe sobre Recesso Junino
e dá outras providências"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a tradição junina e a organização dos festejos do Município de Cândido Sales -Ba.

CONSIDERANDO o Feriado em Comemoração do 55º (Quinquagésimo Quinto) Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Cândido Sales no dia 05/07/2017 (quarta-feira), em que todos os munícipes estão envolvidos direto e indiretamente nos festejos que se estenderão até a madrugada do dia 06/07/2017 (quinta-feira).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Recesso Junino nas repartições públicas interna e externas do Município de Cândido Sales no dia 30/06/17 ao dia 07/07/17, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, Educação, Assistência Social, coleta de lixo urbano e Segurança Pública. O Recesso nas Unidades de Saúde da Atenção Básica será do dia 26/06/17 ao dia 07/07/17, sendo que a Policlínica Josina Batista, USF Central I, USF Central II e Farmácia Básica atenderão em horário especial determinado pela Secretaria Municipal de Saúde com a devida informação e divulgação aos munícipes.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 21 de Junho de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182